

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 564/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, E A EMPRESA JOSÉ SANTANA DA CONCEIÇÃO ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **JOSE SANTANA DA CONCEIÇÃO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.144.564/0001-57, com sede à Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 114, Bairro Sagrada Família, na cidade de Unaí/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório n.º 086/2024, Credenciamento n.º 019/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

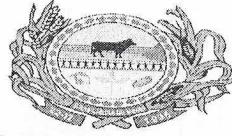
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 019/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas para atender às demandas e suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brasilândia de Minas/MG, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.GLOBAL
01	ELETRICISTA PREDIAL será responsável pela verificação e reparos nos quadros de distribuição de energia dos prédios, conferência do funcionamento do	22.5	DIÁRIA	224,66	5.054,85



sistema de iluminação, atendimento às demandas de instalação/manutenção elétrica, realizar instalação de distribuição de baixa tensão, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares predial e na rede, interna corrigir, quando necessário, defeitos elétricos como curtos-circuitos, instalação e substituição de tomadas, disjuntores, quadros elétricos e demais equipamentos eletrônicos defeituosos, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.				
---	--	--	--	--

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 019/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1- Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta.

3.2- Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

3.3- De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR/ PAGAMENTO

4.1- O valor do presente contrato é de **R\$5.054,85(cinco mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

4.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

ELETRO PISO



4.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.39- Ficha: 079.

02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.39 – Ficha:126.

02.07.01.12.361.1202.2063.3.3.90.39 – Ficha: 298.

02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.39 – Ficha: 329.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

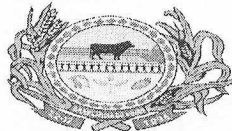
8.1- PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A

ELETRO PISO



CONTRATADA SE COMPROMETE:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Brasilândia de Minas – MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Brasilândia de Minas – MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Prefeitura do Município de Brasilândia de Minas – MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Brasilândia de Minas – MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando



todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Brasilândia de Minas, cujas reclamações se obriga a atender;

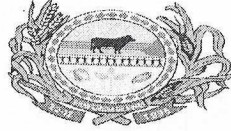
p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Brasilândia de Minas - MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

q) Os equipamentos/ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

r) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Brasilândia de Minas.

8.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, ALÉM DAS DEMAIS PREVISTAS NESTE CONTRATO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f) A Prefeitura do Município de Brasilândia de Minas, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- g) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- h) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações



pactuadas.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Antônio Paiva Nobre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

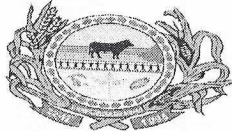
12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas/MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.



§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontadas do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configura relação de emprego entre o Contratante e Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 019/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 09 de setembro de 2024.

Oseias
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito

Contratante

ELETRO PISO
JOSÉ SANTANA ALVES DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 33.144.564/0001-57

JOSÉ SANTANA DA CONCEIÇÃO ME
CNPJ sob o nº 33.114.564/0001-57.
Credenciado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA
CIVICA 141-BELAVISTA CEP -38.779-000.
E-MAIL-licitacao@brasilândiademinas.mg.gov.br



01 - Ribeira C. Lopes da Silva CI/RG: M3911775

02 - José Paulo Jr. Gomes CI/RG: MG.19.833.292